

**PROJETO DE LEI Nº 030/2006
DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.**

**ALTERA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS ESTABELECIDADA
PELO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO FERNANDO GRASSI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado
do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as cargas horárias dos Servidores Públicos Municipais
compreendidos no Quadro de Cargos e Funções Públicas – anexo I -, da Lei Municipal nº 1123/95,
especialmente em seu art. 6º, bem como da disposição contida no art. 7º da Lei 1135/95, que
possuam carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais, conforme relação abaixo:

- ASSISTENTE SOCIAL
- AUXILIAR DE ELETRICIDADE
- ELETRECISTA
- MECÂNICO
- ATENDENTE DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- AUXILIAR DE MECÂNICO
- OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
- MOTORISTA
- TOPÓGRAFO
- PEDREIRO
- PINTOR
- MESTRE DE PAVIMENTAÇÃO
- OPERADOR DE BRITADEIRA
- OPERÁRIO
- GARÍ
- SERVENTE DOMÉSTICA
- CARPINTEIRO
- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- ENCARREGADO DE DIGITAÇÃO E OPERAÇÃO
- FISCAL TRIBUTÁRIO
- ATENDENTE DE CRECHE
- VIGIAS
- OFICIAL ADMINISTRATIVO
- FISCAL DE TRÂNSITO

Art. 2º. Os Servidores acima relacionados, passarão a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos e outras vantagens que legalmente obtiveram.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO - RS, 25 DE OUTUBRO DE 2006

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. 030/2006.

Justificativa ao Projeto de Lei n.º 030/2006.

São José do Ouro, RS, 25 de outubro de 2006.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Enviamos o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa para a apreciação e votação dos Nobres Edis, da matéria ora abordada.

Visa a presente norma corrigir distorções, que ao longo dos anos se acentuam na Administração Pública, especialmente com relação às cargas horárias distintas entre os Servidores Municipais.

O TCE/RS, vem apontando, como irregulares tais especificações, no que pertine ao horário adotado por toda a Administração Pública Municipal, em razão da adoção de um horário padrão.

Não nos parece, também, justo e equitativo que funções, muitas vezes análogas, prestem horários distintos, não se justificando então, procedimentos extraordinários – para albergar apenas alguns servidores, o que fatalmente acarretaria dispêndio e desorganização ao Poder Público Municipal.

Assim sendo, solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha seus trâmites legais por essa Casa, observado o **Regime de Urgência**, na forma da Legislação vigente.

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
LIDIO SIMÃO COLOMBELLI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SÃO JOSÉ DO OURO - RS